

SERVIDÃO (DIREITO REAL)

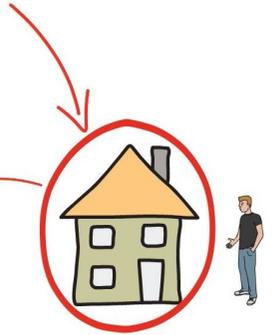
A SERVIDÃO PREDIAL SERVE À COISA E NÃO AO DONO

NÃO PODE SER ALTERADA OU AMPLIADA (ART. 1.385, PAR. 1º, CC/02)

- SERVIDÃO DE PASSAGEM
- SERVIDÃO DE NÃO CONSTRUIR ACIMA DE DETERMINADA ALTURA
- SERVIDÃO DE DUTOS



OBRIGAÇÃO
"PROPTER REM"



SERVIDÃO

Direito Desenhado



CARACTERÍSTICAS DA SERVIDÃO

- PERPÉTUA
- ACESSÓRIA
- ATÍPICA
- INALIENÁVEL



SERVIDÃO



DIREITO DE VIZINHANÇA

- LEI



- LIMITE AO DIREITO DE PROPRIEDADE
(NATUREZA JURÍDICA)

- MELHORAR A COEXISTÊNCIA
ENTRE VIZINHOS



ART. 1.378. A SERVIDÃO PROPORCIONA UTILIDADE PARA O PRÉDIO DOMINANTE, E GRAVA O PRÉDIO SERVIENTE, QUE PERTENCE A DIVERSO DONO, E CONSTITUI-SE MEDIANTE DECLARAÇÃO EXPRESSA DOS PROPRIETÁRIOS, OU POR TESTAMENTO, E SUBSEQÜENTE REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

- VONTADE DAS PARTES



- DIREITO REAL (NATUREZA JURÍDICA)

- MELHORAR O USO DO PRÉDIO DOMINANTE

